



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 51

Data da vistoria: 24/03/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

27.791/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas

EMPREENDEDOR: Gramado Empreendimentos Imobiliários LTDA

EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar denominado Chácara Modelo IV, Mat.: 51.099

CPF: 01\*.3\*\*.8\*\*-24

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Lote 1000, Quadra 500, Setor 26

N°: S/N

BAIRRO: Morada do Sol

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Urbana

CORDENADAS (DATUM)

WGS 84

LAT: 18°55'24.14"S

LONG: 46°58'56.73"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

0

Responsáveis legais pelo empreendimento

Ariton Batista Martim Reges

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Maíra Abrahão Pereira Melo

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568  
Coordenador II

81298

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

81378

Fábio de Cássio Torezan –  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER TÉCNICO

### **1- INTRODUÇÃO.**

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas do empreendedor Gramado Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 21.379.781/0001-47, sendo seu representante legal Arilton Batista Martim Reges, com empreendimento localizado na Fazenda Esmeril, lugar denominado Chácara Modelo IV, Matrícula 51.099.

O processo em questão foi formalizado na data de 13/01/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 121/2025 com data de 18/03/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 26/03/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 24/03/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

#### **2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.**

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Chácara Modelo IV, Matrícula 51.099, possui uma área total de 19,0337 hectares, sendo 18,2637 hectares em área consolidada e 0,77 hectares em área de vegetação nativa. A propriedade está situada no perímetro urbano do município de Patrocínio–MG, no Lote 1000, Quadra 500, Setor 26, Bairro Morada do Sol. As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais,

semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de código G-01-03-1, em uma área de 15 hectares.



**Figura 1:** Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte: Google Earth.

## 2.2 – APP e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada em outro imóvel de Matrícula 48.082, por meio de compensação, conforme registro AV-1/51.099 na atual matrícula, e no registro AV-21/14.960, na matrícula anterior, sendo superior a 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. Quanto a área de APP, há uma área total de 0,75 hectares. A Figura 2 demonstra essas áreas por meio de imagens de satélite.



**Figura 2:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo) e as áreas de APP (em vermelho). Fonte: Google Earth.

### 2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, de número 519812/2025, e tendo validade de três anos com vigência até 08/01/2038. O consumo máximo é de 14,4 m<sup>3</sup>/dia e tem como finalidade os tratos culturais por meio da pulverização da lavoura.

### 2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **2.4.1 – Emissões atmosféricas:**

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar a atividade de pulverização com os bicos dos equipamentos voltados para o interior da fazenda. Na época em que a velocidade dos ventos estiver alta, não realizar a pulverização.

### **2.4.2 – Emissões de ruídos:**

Novamente estariam relacionadas à utilização esporádica de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades. Realizar manutenções periódicas para evitar emissões abusivas de ruídos.

### **2.4.3 – Efluentes líquidos:**

Não há geração de efluentes líquidos na propriedade.

### **2.4.4 – Resíduos sólidos:**

São gerados resíduos domésticos, e embalagens vazias de defensivos agrícolas. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são entregues a empresa especializada para a destinação correta.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

### 3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

### 4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 8,8 hectares, sendo o total de 210 unidades, das quais 58 são nativas e 152 exóticas, na área da propriedade Fazenda Esmeril, lugar denominado Chácara Modelo IV (Ver Figura 3).



**Figura 3:** Imagem de satélite indicando os pontos das árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP, de responsabilidade técnica da bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio-4: 54.167/04D, a intervenção citada tem como objetivo a otimização das atividades de culturas anuais, por meio da utilização de maquinário agrícola, o que possibilita o aumento da lucratividade na propriedade, dado que, a atividade de



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



culturas anuais é tida como rentável. Nele, também, foi feito o levantamento das espécies nativas e exóticas, bem como a volumetria do rendimento lenhoso.

Das espécies nativas, foram identificadas as seguintes árvores: Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Goiabeira (*Psidium guajava*), Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) e Fedegoso (*Senna macranthera*), sendo o rendimento lenhoso de 560,57 m<sup>3</sup>. Das espécies exóticas, foram identificadas as seguintes: Neen (*Azadirachta indica*), Figueira (*Ficus sp*), Grevílea (*Grevillea robusta*) e Pinus (*Pinus sp*), sendo o rendimento lenhoso de 295,42 m<sup>3</sup>.

Por se tratar de propriedade que possui reserva legal averbada compensada em outra matrícula, seria vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, como preconiza o parágrafo 9º do artigo 38 da lei 20.922 de 16/10/2013:

**Art. 38.** *O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:*

*I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*

*II – recompor a Reserva Legal;*

*III – compensar a Reserva Legal.*

*(...)*

**§ 9º** *As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.*

Mas nesse caso em específico, não haverá a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, tendo em vista que a área já se encontra consolidada/antropizada bem como realiza a atividade de culturas anuais.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

**“Art. 3º** – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)"

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (superior a 20%), compensada em outra matrícula. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental com corte de 210 árvores isoladas vivas, em uma área comum de 8,8 hectares, sendo seu rendimento lenhoso de 855,99 m<sup>3</sup>.**

### **5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

*“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

*§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”*

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

***I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.***

***II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).***

Considerando o deferimento intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 8,8 hectares, sendo o total de 210 unidades, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 14.642,98 (quatorze mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (0,1 x UFM 2025 (R\$ 546,38) x 268 (número de indivíduos que deveriam ser plantados))**. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

### **6 – CONTROLE PROCESSUAL.**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 27792/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, com



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



autorização para intervenção ambiental – corte de árvores isoladas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da DNP com intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### **7 – CONCLUSÃO.**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 05 (cinco) anos e da Intervenção ambiental – corte de 210 árvores isoladas, em uma área de 8,8 hectares para o empreendimento FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO CHÁCARA MODELO IV, MATRÍCULA 51.099 do empreendedor Gramado Empreendimentos Imobiliários LTDA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

**Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10 de junho de 2025

Patrocínio, MG

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### AENXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Foto 1:** Área de cultura



**Foto 2:** Árvores isoladas.



**Foto 3:** Árvores isoladas.



**Foto 4:** Árvores isoladas.



**Foto 5:** Área de cultura.